



PROJETO DE LEI 226 /2017

"Dispõe sobre a proibição da prática do fumo nas áreas da estação do MOVE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Fica proibido fumar e portar acesos cachimbo, charuto, cigarrilha, cigarro e congêneres nas estações do MOVE localizadas nas avenidas da cidade ou nas estações fixas localizadas em regiões específicas da cidade.

Art. 2º - Será afixado, em local visível, cartaz que indique a proibição prevista por esta Lei.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar os alto falantes das estações, além do sistema de TV INDOOR- Digital do MOVE, em seu tempo institucional, para divulgar a proibição do fumo nas estações do MOVE, e dos malefícios da prática de fumar.

Art. 4º - O Executivo, por meio de seu órgão competente, advertirá o concessionário público responsável pelas linhas do MOVE que infringir o disposto no art. 2º.

Art. 5º - A infração a esta Lei será denunciada à BHTRANS, e sua persistência será denunciada ao órgão competente do Executivo que poderá cancelar o contrato firmado com o Município.

Parágrafo único - A denúncia de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita por qualquer cidadão.

Projeto de Lei nº 226/2017 - Lei nº 226/2017 - 14:44 - 001707-001



PL 226/17

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2017

IRLAN MELO

Vereador PR



PL 226/17

DIRLEB FL. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa proibir a prática do fumo nas áreas da estação do MOVE situadas nas avenidas e nas estações fixas do município de Belo Horizonte.

Existem diversos relatos de pessoas incomodadas com a fumaça provocada pelo cigarro no espaço, que é fechado frequentado por um número grande de usuários do transporte público de Belo Horizonte. Além disso, as estações do MOVE não contam com a sinalização necessária para sinalizar que aquele é um espaço inadequado para o fumo.

São muitos os males que o cigarro causa no organismo do usuário, é interessante ressaltar que até as pessoas que convivem com fumantes (fumantes passivos) podem desenvolver doenças relacionadas ao fumo.

Assim que é tragada a fumaça provoca alterações no organismo, são elas: aumento da pressão arterial, aumento dos batimentos cardíacos e constrição dos vasos sanguíneos. Isto faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares (infarto, angina e doenças coronárias).

Dizer que o cigarro pode provocar muitos males não é exagero, aqui vão algumas destas doenças: hipertensão arterial, infarto do miocárdio, aterosclerose, bronquite crônica, angina pectoris, tromboangeíte obliterada, enfisema pulmonar, cânceres de pulmão, boca, laringe, esôfago, estômago, pâncreas, bexiga, rim, faringe, colo de útero, mama, reto, intestino e próstata. Diabetes, otite, amigdalite, osteoporose, acidente vascular cerebral, aneurisma da aorta, estomatite, aborto, linfoma, catarata, periodontite, tuberculose, deslocamento precoce da placenta e sinusite, entre algumas outras.



PL 226/17

DIRLEO
FL.
04

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Assim sendo, peço aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Belo Horizonte, 31 de março de 2017

IRLAN MELO

Vereador PR